

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR;**

**PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fincas no parágrafo primeiro do art. 68 parágrafo primeiro da lei municipal de nº 818/97, **RESOLVE:**

Art.1º - Convocar a servidora abaixo listada que está de licença sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares desde o mês de agosto de 2022 pelo período de 02, (dois) anos na forma do art. 61 da lei municipal de nº 818/97, (Estatuto dos servidores Públicos municipais de Quartel Geral), para **RETORNO IMEDIATO AS SUAS ATIVIDADES** ao cargo de médico (a) do PSF:

I- **NEYLA CRISTINA DE FREITAS ROCHA**, ocupante do cargo de médico (a) do PSF empossada no dia 01/04/2008, (Matrícula de nº07463-3;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação é necessária possuindo permissivo legal no art. 68 parágrafo primeiro da lei municipal de nº 818/97<sup>1</sup>, (Estatuto dos servidores Públicos municipais de Quartel Geral/MG, considerando que o PSF local encontra-se sem médico para atendimento à população quartelense tendo em vista a dificuldade de se contratar respectivo profissional na região sendo que a saúde é direito de todos os cidadãos estampados no art. 196 da CF/88, e, demais normas infralegais sobre o tema se tornando relevante a convocação da servidora ora afastada na forma estatutária.

Art. 2º - Fica ciente a Servidora que o não atendimento à presente convocação ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos motivos de não retornar ao serviço na forma prevista na lei municipal de nº 818/97, (Estatuto dos servidores Públicos municipais de Quartel Geral- MG).

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Intime-se

Quartel Geral, 30/03/2023.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

1 Art. 68 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para ao trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Primeiro - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor **ou no interesse do serviço;**